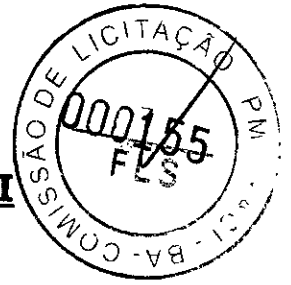




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0197-2019**

O **MUNICÍPIO DE ARACI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, com sede na Pç. Nossa Senhora da Conceição, nº 04, centro, Araci - BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carvalho da Silva Neto, (brasileiro), (casado), portador da cédula de identidade nº 0939915332, inscrito no CPF sob o nº 802.383.355-34, residente e domiciliado Rua José Tibúrcio, 540, centro, Araci - Ba - CEP 48.760.000, nesta, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SR DO BONFIM LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 15.229.586/0001-38, com endereço na Rua Edivaldo Paraíso nº 282, centro, Araci - BA, representada por seu procurador o Sr. Marcelo Santos de Oliveira, portador da CP nº 3721277 - SSP/SE e CPF nº 419.477.545.72, com endereço na cidade de Araci - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do Processo de Licitação CONVITE nº. 005/2019, homologado em 01/02/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

#### **CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a tem por objeto a **contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de consultoria e assessoria com o gerenciamento eletrônico de documentos oficiais e o acompanhamento na inserção e transmissão dos dados ao sistema e-TCM do TCM/BA, neste município.**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, consta do Edital - modalidade CONVITE nº 005/2019, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até cumprimento de todas as obrigações contratuais. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO**

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de Licitação - Convite nº 005/2019 e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do serviço descrito neste contrato.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 - Centro - CEP 48760-000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)

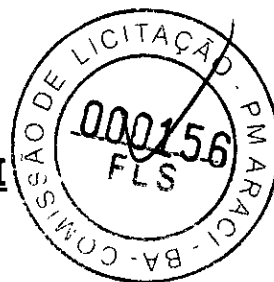
*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



### **CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A execução do serviço pactuado no presente contrato será realizado em conformidade com as especificações constantes do Edital Convite n.º 005/2019, ficando a fiscalização deste sob a responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante ou de preposto por este indicado, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá haver acréscimo ou supressão no objeto do contrato, que se fizerem necessários até o limite máximo de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, sendo que no caso específico de supressão, por acordo entre as partes, poderá exceder a esse limite, conforme dispõe o §2º inciso II do mesmo artigo.

### **CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

A) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do serviço do presente contrato, o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 5.000,00, apurados nas notas fiscais/faturas, observado o disposto no Parágrafo único da cláusula quarta do presente.

B) O pagamento será efetuado Município de ARACI, da seguinte forma: após execução dos serviços e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº4.320/64.

C) A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecimentos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

D) A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto deste contrato.

E) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados, preferencialmente, mediante emissão de cheque nominal à empresa.

F) No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

G) A taxa de remuneração financeira devida pelo Departamento de Tesouraria Geral, entre a data do Código Civil, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014 (assim apurado):

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760-000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)

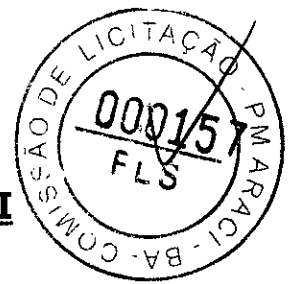
*mq*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO**

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente, devendo ser o preço ofertado mantido até o final da execução deste contrato.

**CLAUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo discriminada(s), constante do presente orçamento e nos próximos exercícios pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para este fim.

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Governo, Administração, Finanças e Planejamento  
Projeto/Atividade: 2003  
Elemento da Despesa: 3.3.9.0-39  
Unidade Orçamentária: 02.05  
Fonte de Recurso: 00

PARÁGRAFO ÚNICO – A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

**CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria solicitante, devendo este observar o fiel cumprimento do serviço da maneira especificada no anexo I deste Edital, bem como a perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

**CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**DO CONTRATANTE**

1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

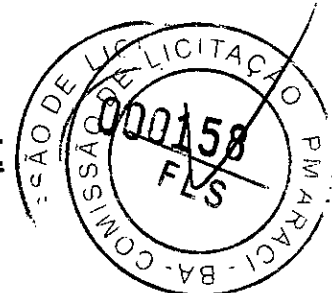
- a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias à sua perfeita execução pela CONTRATADA;
- b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
- c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através das Secretarias solicitantes;
- d) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos pelos técnicos alocados.
- e) Gerir, orientar e distribuir os serviços aos técnicos alocados.
- f) Solicitar, quando necessário, treinamentos ou substituições dos técnicos alocados.
- g) Informar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida com os técnicos alocados.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



- h). Em caso de deslocamento dos técnicos para fora da Capital, em virtude de atendimento ao usuário, as despesas com este deslocamento, hospedagem e alimentação serão custeadas pelo Contratante.
- i) Os softwares e equipamentos de informática utilizados são de responsabilidade do Contratante.

### DA CONTRATADA

1 – O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) Não subcontratar a execução do serviço, ou seja, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- c) Fazer cumprir ou cumprir os horários previamente determinados pelo CONTRATANTE;
- d) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- e) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo.
- f) Arcar com despesas de transporte dos equipamentos e de toda sua equipe de trabalho. Atender aos chamados técnicos correspondentes à suporte técnico.
- g) Executar os serviços diariamente de segunda a sexta-feira em horário comercial
- h) Preservar a segurança dos dados armazenados nos equipamentos instalados e transmitidos para os sistemas SIGA e e-TCM
- i) Realizar os serviços de suporte técnico, observando todas as condições necessárias para garantir segurança e eficiência nos trabalhos realizados.
- l) Prestar assistência com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características operacionais dos sistemas.
- m) Realizar, sempre que houver solicitação, a reparação de eventuais erros nos dados inseridos, incluindo de competências fechadas, e a correção das deficiências apontadas pela Secretaria Solicitante.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla e prévia defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas no item 24 (Sanções Administrativas) do Edital de Licitação – Convite nº 005/2019.

### **CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO**

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760-000

Fone: (75) 3266-2146 e-mail: [licitacaoaraci@yahoo.com.br](mailto:licitacaoaraci@yahoo.com.br)

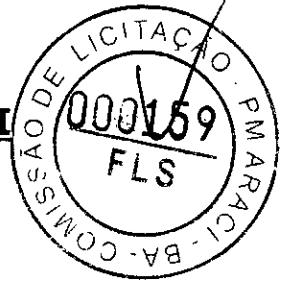
mp



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 14.320.086/0001-92



PARÁGRAFO SEGUNDO- Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE.**

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de ARACI, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº8.666/93.


**CLÁUSULA 13ª - DO FORO.**

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de ARACI-Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os efeitos de Lei.

Araci- BA, 01 de Fevereiro de 2019

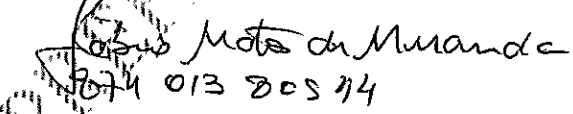
  
**MUNICÍPIO DE ARACI**  
ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE


  
**ORGANIZAÇÃO CONTABIL SR DO BOMFIM LTDA-ME**  
Sr. Marcelo Santos de Oliveira - PROCURADOR  
ORGANIZAÇÃO CONTABIL SR DO BOMFIM LTDA-ME  
Rua Equivaldo Paraíso, nº 282 - Centro  
CEP.: 48.760-000 - Araci-BA

TESTEMUNHAS

NOME  
CPF

NOME  
CPF

  
Jesus Neto de Miranda  
074 013 805 14

  
Marizene Oliveira dos Santos  
004-688665 02